

NOTA TÉCNICA FECOMERCIO Nº 002/2020

O Presidente do Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 1º, § 3º, inciso I, do Estatuto da FECOMERCIO-GO aprovado em 28/10/2019;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

NOTA TÉCNICA FECOMERCIO Nº 002/2020

Considerando o disposto no Decreto Legislativo n.º 6/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação de Presidente da República;

Considerando o disposto no Decreto Executivo n.º 9.638 de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, publicado no DO n.º 23.263, que altera e modifica o Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020, que trata da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

Considerando a necessidade de complementar as informações contidas na [Nota Técnica n.º 001/2020](#) divulgada pela Federação do Comércio de bens, serviços e turismo do Estado de Goiás,

NOTA TÉCNICA FECOMERCIO Nº 002/2020

INFORMA

Art. 1º - Estão suspensas em todo Estado de Goiás, até o dia 04 de abril de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou alteração das medidas, as seguintes atividades:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II- visitação a presídios e a centros de detenção para menores;

III - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;

V - toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

VI - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

NOTA TÉCNICA FECOMERCIO Nº 002/2020

INFORMA

VII - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

VIII - ingresso e circulação, no território do Estado de Goiás, de transporte interestadual de passageiros, público e privado, incluindo por aplicativos, proveniente de Estado ou com passagem por estado em que foi confirmado o contágio pelo coronavírus ou decretada situação de emergência;

IX - operação aeroviária com origem, escala ou conexão em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;

X - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia;

XI- reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

NOTA TÉCNICA FECOMERCIO Nº 002/2020**INFORMA**

Art. 2º - Excetua-se da suspensão de funcionamento os estabelecimentos listados no § 3º, art. 2º do Decreto 9.638/2020, entre eles os seguintes segmentos do COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO:

I - farmácias;

II - cemitérios e funerárias;

III - distribuidores e revendedores de gás;

IV - postos de combustíveis;

V - supermercados e congêneres (todos os estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios não consumidos no local, tipo mercados, mercearias, padarias, açougues, verdurões, etc.);

VI - pet shops (estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e rações veterinárias);

NOTA TÉCNICA FECOMERCIO Nº 002/2020

INFORMA

VII - comércio de produtos agropecuários;

VIII – materiais de construção (estabelecimentos comerciais que forneçam insumos à construção civil);

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais de bens e serviços ressaltados da determinação de suspensão das atividades deverão adotar os procedimentos de prevenção de riscos de contaminação, previstos nas normas editadas pelas autoridades sanitárias e constantes do PLANO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS elaborado pela Federação do Comércio de bens, serviços e turismo do estado de Goiás e disponibilizado em no site (www.fecomerciogo.org.br) e nas redes sociais - [@fecomerciogo](https://www.facebook.com/fecomerciogo) – Facebook: [Fecomércio Goiás](https://www.facebook.com/fecomerciogo).

NOTA TÉCNICA FECOMERCIO Nº 002/2020

INFORMA

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que permanecerão em funcionamento deverão adotar medidas para reduzir o número de colaboradores no ambiente de trabalho, utilizando de revezamentos de turnos, alterações de jornadas, sistema de escalas, alteração do contrato para teletrabalho quando a função permitir, entre outras medidas constantes dos instrumentos coletivos negociados pelos sindicatos da categoria e pela FECOMERCIO, para as categorias inorganizadas em sindicatos.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais estabelecidos em todos os municípios do Estado de Goiás deverão ainda observar as regras previstas nos Decretos Municipais de cada localidade, quando mais abrangentes e prestar mútua colaboração com o Poder Público.



Gabinete da Presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás do Estado de Goiás, aos 20 de março de 2020.

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente